De: **JOÃO BATISTA PEREIRA – Assessoria Jurídica**

PARA: **NELSO DA ROSA MACHADO - Presidente**

Referente: **Pagamento de valores à Advogada Maricel Pereira de Lima – por seu labor na CPI – Comissão parlamentar de Inquérito, instalada para apurar possíveis irregularidade na gestão do executivo municipal**

Senhor Presidente:

Trata-se de análise de situação fático-jurídica e consequente parecer acerca do pagamento de valores à senhora Maricel Pereira de Lima, advogada que fora contratada para *cooperar com o desempenho das atribuições investigatórias da Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada através da Portaria n. 13/2015, prestando consultoria e assessoramento aos membros, nos termos do § 4°, art. 59, do Regimento Interno.*

Os valores a serem pagos à profissional ficaram estabelecidos da seguinte forma, segundo o contrato: R$ 7.000,00 até trinta dias após a celebração do instrumento.

No entanto, o investigado impetrou MANDADO DE SEGURANÇA contra o Presidente da Comissão e seus membros, logo após a criação da CPI, tendo sido deferida a liminar para suspender os atos da referida comissão.

A Advogada da CPI agravou da decisão junto ao Tribunal de Justiça, com o objetivo de suspender os efeitos da decisão que deferiu a liminar, porém não logrou êxito e o Agravo ainda pende de julgamento.

Entendeu-se por bem, com tal imbróglio jurídico, suspender o contrato entabulado entre a profissional e a Câmara de Tabaí, oferecendo-se o valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelos serviços prestados no início dos trabalhos, o que corresponde a 30% (trinta por cento) do total contratado.

Caso o resultado das ações seja favorável à Câmara, o contrato será perfectibilizado. Se não houver mais serviços a serem prestados, haverá o distrato, sem necessidade de nenhum pagamento à profissional.

Por isso, opino pelo pagamento do valor acima referido à contratada.

**É O PARECER QUE SE SUBMETE À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR.**

Tabaí/RS, 28 de dezembro de 2015.

**Adv. João Batista Pereira**

Assessor jurídico

*OAB/RS 83.958*